



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.117

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE BENEFÍCIO NA APLICAÇÃO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 251, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual de benefício na aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 5 de setembro de 2018.

Art. 2º A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, nas seguintes condições:

I – desconto de 70% (setenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos ao mês;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo entre 11 (onze) e 15 (quinze) metros cúbicos ao mês;

III - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) metros cúbicos ao mês.

Art. 3º As diretrizes e critérios para concessão do benefício encontram-se expostas na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se aos acréscimos e alterações promovidos pela Agência Reguladora durante o período em que o Município de Mogi Mirim a ela se mantiver como membro consorciado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis Municipais nº 4.224/2006 e 4.766/2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de agosto de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 87/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.117
FOI PUBLICADA(O) em 31/08/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)